

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1083 /73

Aprovado por Deliberação

Em 1° / 6 /1973

PROCESSO: CEE-n° 942/73

INTERESSADO: EDMEA FIORETTI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: A requerente - Edmea Fioretti - nascida em São Vicente, a 18 de abril de 1956, frequentou escolas no Brasil até a 3ª série ginásial, que interrompeu, antes das provas finais, no ano letivo de 1969. Viajou então para a Itália e lá, mediante uma declaração do Consulado Geral daquele país em Santos, obteve reconhecimento dos estudos feitos no Brasil e autorização para se matricular na 3ª série do Instituto "Marcelline", de Bolsano. Frequentou com aproveitamento o ano letivo de 1969/1970 e ao final recebeu o diploma de conclusão de um curso correspondente, no nosso sistema de ensino, ao 1º grau.

Posteriormente, a aluna foi admitida e frequentou duas séries, nos anos letivos de 1970/1971 e 1971/72 do Liceu Linguístico "Marcelline" realizando estudos equivalentes, no sistema brasileiro, aos do ensino de 2º grau. O aproveitamento da aluna foi satisfatório na 1ª série, mas na 2ª ficou dependendo de duas matérias - Latim e Inglês - para aprovação.

Agora, de volta ao Brasil, requer a equivalência de estudos após realização de exames de 2ª época de Inglês e Latim a nível de 2ª série do 2º grau, com o objetivo de prosseguir vida escolar na 3ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A aluna pretende obter não apenas a equivalência de estudos, segundo a jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

Deseja, igualmente, autorizado para prestar exame de 2ª época das disciplinas que ficou devendo na 2ª série, na Itália.

Em nosso entendimento, o pedido da aluna não encontra apoio legal no que diz respeito aos exames de 2ª época. Não se poderia admitir a realização de um exame para aferição de conhecimentos que foram adquiridos segundo as normas de um sistema de ensino estranho ao nosso.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Itália por Ednéa Fioretti a nível da 1ª série do 2º grau.

Nestas condições, a aluna poderá prosseguir estudos, no Brasil, na 2ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

É o nosso, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente